

Lei nº 182, de 22 de Setembro de 1977

Dispõe sobre assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, e outras providências.

O Povo do Município de São Paulo por seus Representantes Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pelo Excmo. Sr. Governador da Bahia.

II

Artº 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da assinatura do Convênio referido no artº 1º, deste projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento do Município até a importância de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 1977

Salvo Aly Batista - Ass. de Gabinete

Camilo Nauf - Prefeito Municipal